



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei nº. 17/2026

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Institui o novo Programa de Incentivo ao Esporte Amador, a Bolsa Atleta, Bolsa Técnico e o Auxílio Atleta no Município de Arapongas, estabelece critérios de concessão, controle e prestação de contas, revoga expressamente as Leis Municipais nº 4.292/2014 e nº 4.742/2019, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de abril de 2026, Projeto de Lei nº. 17/2026, de 24 de abril de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa instituir o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Arapongas, contemplando a concessão de Bolsa Atleta, Bolsa Técnico e Auxílio Atleta, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento esportivo local.

A proposta estabelece critérios de concessão, controle, prestação de contas, bem como define valores máximos dos benefícios, revogando legislações anteriores correlatas.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



II – Parecer do Relator

No que compete a esta Comissão, a análise se restringe aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

O projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Observa-se que:

- A proposição **não fixa quantitativo obrigatório de beneficiários**, condicionando a concessão à **disponibilidade orçamentária** e à regulamentação por meio de edital e decreto;
- Os valores das bolsas são estabelecidos como **limites máximos**, permitindo ao Executivo adequar a execução financeira conforme a capacidade fiscal do Município;
- Há previsão de **controle, fiscalização e prestação de contas**, o que contribui para a boa gestão dos recursos públicos;
- O projeto está alinhado com os princípios da **responsabilidade fiscal**, desde que observados os limites legais e a existência de prévia dotação.

Todavia, esta Comissão ressalta que a efetiva implementação do programa dependerá:

- da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 e 17);
- da compatibilidade com as metas fiscais vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- da adequada previsão na LOA e eventual necessidade de suplementação.

A ausência expressa, no corpo do projeto, de demonstrativo detalhado de impacto pode ser suprida por documentos anexos ou durante a execução orçamentária, sem necessariamente inviabilizar a tramitação, desde que cumpridas as exigências legais.

III – Conclusão

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, **não se vislumbram óbices de natureza financeira e orçamentária à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2026**, desde que observadas, quando da sua execução, as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a efetiva disponibilidade de recursos.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2026.

ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920

Assinado de forma digital por
ANTONIO APARECIDO RIBEIRO
DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2026.04.30 10:10:17
-03'00'

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Presidente

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:0627327
6994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.04.30 13:20:26
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:00779380
975

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.04.30
10:12:23 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro